



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.001193/2018-98

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE - SAR, SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS (SPO)

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 120 que disciplina o Programa de Prevenção do risco associado ao uso indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil - PPSP.

1.2. A Emenda, proposta inicialmente pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA, traz também as contribuições e a anuência das Superintendências de Aeronavegabilidade - SAR e de Padrões Operacionais - SPO.

1.3. Em suma, os principais pontos de mudanças propostas são:

- Revisão da aplicabilidade, em que se propõe a correção de disfunções e excessos em atividades de baixo risco e alto custo regulatório, especialmente em regulados impactados pela SIA;
- Revisão da abrangência das Atividades de Risco à Segurança Operacional na Aviação Civil – ARSO: Antes com escopo bastante amplo, a versão revisada delimita e racionaliza as atividades críticas de maneira mais efetiva, considerando a segurança operacional e a realidade dos regulados;
- Revisão da obrigatoriedade de apresentação de declaração de conformidade: Na nova proposta não há necessidade de apresentar nenhum documento à ANAC, tampouco sua validação;
- Supressão da validade do Programa: Antes com 5 anos, e atrelado à necessidade de revisão e revalidação junto à Agência, a proposta agora é retirar a validade;
- Inserção de tabela de valores de sanções como Apêndice ao RBAC 120, considerando-se o perfil do regulado, em termos de sua capacidade financeira e do risco causado com o descumprimento da norma.

1.4. Além desses pontos, propõe-se melhorias no texto com a reorganização de parágrafos e clarificação de dispositivos, bem como a revisão das Seções de Definições e de Disposições Transitórias e Finais.

1.5. Em 05/02/2020, os autos foram encaminhados a esta Diretoria para relatoria.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 04/03/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4070870** e o código CRC **B54A7D05**.

SEI nº 4070870